Página 78. Versão eletrônica do processo PL./0472.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0472.7/2021

Dá nova redação ao Art. 51-B do Art. 35 do PL nº 0472.7/2021, que "Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências".

Art. 1º Dê-se ao Art. 51-B do Art. 35 do PL nº 0472.7/2021 a seguinte redação.

Art. 35. .....

Art. 51- B. Quando o requerente tiver protocolado pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos e ainda não tiver obtido resposta a este pedido, o órgão ambiental licenciador poderá prosseguir com o processo de licenciamento do empreendimento ou atividade, mantendo o registro da referida pendência.

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Página 79. Versão eletrônica do processo PL./0472.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa altera a redação do Art. 57-B do Art. 35 do PL nº 0472.7/2021, que "Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências" visa esclarecer a redação do artigo, pois, como redigido o texto pode ensejar a compreensão absurda de que a não obtenção da resposta ao pedido de outorga obrigaria o órgão ambiental competente a, necessariamente, deferir o licenciamento do empreendimento ou atividade. Para evitar essa desnecessária e indesejável interpretação é imperioso alterar a redação do citado artigo.

Assim, submetemos a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera